



0887

RETIRADO(A) DE PA
para arquivamento
em 03/03/2004**ADIADA A DISCUSSÃO**
por (5) sessão(ões)
em 03/03/2004

presidente

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 109/2004. -

ADIADA A DISCUSSÃO
A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,
por (4) sessão(ões)
em 02/02/2004

APROVA:

Presidente

**Dispõe sobre a regularização do estacionamento de
veículos na área do Sistema Área de EstaR Maringá.**

Art. 1.º A regularização do estacionamento de veículos na área do Sistema Área de EstaR Maringá, por parte dos usuários, quando utilizado o respectivo cartão, corretamente marcado, e excedido o período de tempo nele previsto, deverá ser feita através do pagamento de valor equivalente ao custo da fração de tempo excedida, observadas as demais normas do regulamento próprio, da seguinte forma:

I – R\$ 0,30 (trinta centavos), se excedida a fração de tempo em até 30 (trinta) minutos;

II – R\$ 0,60 (sessenta centavos), se excedida a fração de tempo entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos;

III – R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), se excedida a fração de tempo entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) minutos.

Art. 2.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de março de 2004.

Dorival Dias

ADIADA A DISCUSSÃO VEREADOR-AUTORpor (3) sessão(ões)
em 03/03/2004

Presidente

ADIADA A DISCUSSÃOpor (5) sessão(ões)
em 03/03/2004

Presidente